



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 24/05/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 020/2022

Aos 24 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Mauricio Chedid dos Santos e os Auditores, João Marcos Mouzartt Francisco, Márcio Curtolo Carlsson, Marcelo Coelho Haviaras, Patrick Jairo de Sousa, o procurador Fabricio Mendes dos Santos e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 097/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE
TJD 2022

1 – GILIARDE JOSÉ SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GILIARDE JOSÉ SANTOS, ROUPEIRO da E.P.D. NAÇÃO ESPORTE FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:

"RH.

CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS AO GILIARDE JOSÉ SANTOS, ROUPEIRO DA E.P.D. NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS QUE CONSTAM NO RELATÓRIO A SEGUIR:

Nº PROCESSO: 038/2022;

VALOR: R\$300,00;

DATA DE VENCIMENTO: 03/04/2022;

Nº PROCESSO: 083/2021;

VALOR: R\$100,00;

DATA DE VENCIMENTO: 08/09/2021;

TOTAL DAS MULTAS: R\$400,00."

Em razão do não pagamento das multas impostas de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS) por parte do Denunciado até a presente data, responde pelo previsto no Artigo 223, em DUPLO CONCURSO MATERIAL, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar suspensão automática até o pagamento das multas aplicadas por este Tribunal, nos processos nº038/2022 e 083/2021, totalizando R\$400,00 (quatrocentos reais) de multa, com base no artigo 223, parágrafo único, do CBJD.

2 – PROCESSO 098/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: ATLÉTICO CLUBE IMBITUBA- INCENTIVO AO ESPORTE

TJD 2022

1 – ATLÉTICO CLUBE IMBITUBA - INCENTIVO AO ESPORTE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. ATLÉTICO CLUBE IMBITUBA, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:

"RH.

CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS A E.P.D. ATLÉTICO CLUBE IMBITUBA, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS QUE CONSTAM NO RELATÓRIO A SEGUIR:

Nº PROCESSO: 010/2022;

VALOR: R\$500,00;

DATA DE VENCIMENTO: 19/02/2022;

Nº PROCESSO: 046/2022;

VALOR: R\$2.000,00;

DATA DE VENCIMENTO: 13/04/2022;

Nº PROCESSO: 082/2022;

Nº PROCESSO: 133/2019;

Nº PROCESSO: 142/2019;

Nº PROCESSO: 151/2021;

VALOR: R\$500,00;

DATA DE VENCIMENTO: 07/12/2021;

Nº PROCESSO: 160/2021;

VALOR: R\$750,00;

DATA DE VENCIMENTO: 07/12/2021;

Nº PROCESSO: 169/2021;

Nº PROCESSO: 199/2021;

VALOR: R\$1.000,00;

DATA DE VENCIMENTO: 25/12/2021;

TOTAL DE MULTAS: R\$4.750,00."

Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$4.750,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), referente a multas imposta, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, EM CONCURSO MATERIAL - 8 VEZES - do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, aplicar multa pecuniária de R\$1.000,00 (mil reais) com fulcro no 223, do CBJD, com 15 dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão, divergindo o auditor João Marcos que aplicava multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

3 – PROCESSO 099/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS

JOGO: NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

TJD 2022

1 – DIEGO PEREIRA MELO
08/06/1994 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DEIGO PEREIRA MELO, atleta da E.P.D. NAÇÃO ESPORTE FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado em CERTIDÃO do TJD/Fut/SC:

"RH.

CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DA MULTA APLICADA AO DIEGO PEREIRA MELO, ATLETA DA E.P.D. NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, EM RELAÇÃO AO PROCESSO INDICADO NO RELATÓRIO A SEGUIR:

Nº PROCESSO: 083/2021;

VALOR: R\$100,00;

DATA DE VENCIMENTO: 08/09/2021;"

Em razão do não pagamento da multa imposta de R\$100,00 (CEM REAIS) por parte do Denunciado até a presente data, responde pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação aplicar multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) com base no artigo 223, do CBJD, com 15 dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

4 – PROCESSO 101/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS

JOGO: CONCÓRDIA X BRUSQUE 14/05/2022 – 15:00

COPA SC SUB-20

1 – EMMANOEL KAUA GOMES DA SILVA
21/11/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EMMANOEL KAUA GOMES DA SILVA (605.580), atleta nº. 20 da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - OUTRO MOTIVO. ATINGIR SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DO ROSTO COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA. ATLETA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por maioria de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos aplicar 01 jogo de suspensão e substituir por advertência, com base no artigo 254 §2º do CBJD, vencido o auditor relator Marcelo que aplicava 01 jogo de suspensão.

5 – PROCESSO 103/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA

JOGO: A. CATARINENSE X TUBARÃO 15/05/2022 – 15:00

SUB-20 – SÉRIE B 2022

1 – JOSÉ RAFAEL DA SILVA LOPES
12/02/2022 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSE RAFAEL DA SILVA LOPES (582.119), atleta nº. 01 da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: POR IMPEDIR UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL, CALÇANDO SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DA BOLA. ATLETA DO ATLÉTICO CATARINENSE, RECEBEU BREVE ATENDIMENTO E PERMANECEU EM CAMPO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO I, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, penalizar o atleta a 01 jogo de suspensão substituído por advertência, com base no artigo 250 §2º do CBJD.

6 – PROCESSO 104/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA

JOGO: CHAPECOENSE X BRUSQUE 15/05/2022 – 09:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB 15 - SÉRIE A – 2022

1 – ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 10.0 da súmula:

"CITO QUE NAO HOUE ATRASO DO MEDICO E SIM SOMENTE DOS SEGURANÇAS DE 00:07 MINUTOS." (SIC)

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigos 206, do CBJD/2009 c/c Artigo 26, do RGC/2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, penalizar o clube a multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando a multa de R\$700,00 (setecentos reais) com base no artigo 206, aplicado o artigo 182, resultando a multa de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), ambos artigos do CBJD, com 15 dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

7 – PROCESSO 105/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO

JOGO: BARRA X FIGUEIRENSE 14/05/2022 – 13:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB 15 - SÉRIE A – 2022

1 – AGUINALDO MORAIS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AGUINALDO MORAIS (Registro: 2210), TREINADOR DE GOLEIRO, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TREINADOR GOLEIRO - APÓS SER ADVERTIDO COM CARTÃO AMARELO, O MESMO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS "O SENHOR SÓ DEU O CARTÃO PORQUE O 4 ARBITRO FALOU, SEU CAGÃO", SENDO ADVERTIDO COM CARTÃO VERMELHO, O MESMO SAIU NORMALMENTE DEPOIS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos aplicar a pena de 01 jogo de suspensão com base no artigo 258, do CBJD, divergindo o auditor presidente Maurício que absolvía o denunciado.



Mauricio Chedid dos Santos
PRESIDENTE SESSÃO